



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Justificativa - PL 019/2021

Senhores Vereadores,

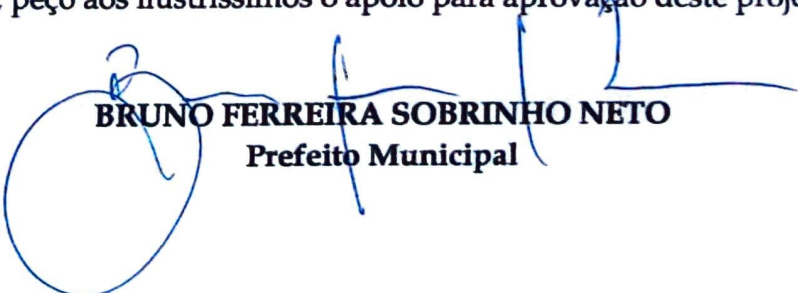
O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar o empenho de verbas necessárias a atender despesa com implantação de projeto de aterro sanitário e aquisição de equipamentos para operação da unidade.

Os recursos estão disponíveis em razão do Convênio 796746/2013, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Ministério da Saúde), já englobando os valores dos repasses e o valor da contrapartida do Município de Angical do Piauí;

A instalação de um Aterro Sanitário é uma das formas de destinação dos resíduos sólidos, resolvendo o problema dos lixões ao céu aberto, que representam risco ao meio ambiente e à saúde da população.

Assim, faz-se necessária a adequação orçamentária, para fazer a despesa em referência.

Pelo exposto, peço aos ilustríssimos o apoio para aprovação deste projeto de Lei.



BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 019, de 18 de agosto de 2021.

Abre Crédito Especial no Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 2.735.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 2.735.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco reais), conforme descrição abaixo:

020401.17.512.0051.1020	Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos	2.735.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.735.000,00

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de cobertura recursos oriundos de Transferências de recursos do Convênio 796746 / 2013 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, não previstos na LOA vigente, bem como a contrapartida do município, oriunda de recursos do tesouro municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical, Estado do Piauí, em 18 de agosto de 2021.


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Cristina Maria Soares Ribeiro
CPF: 029.873.013-50
Secretaria